



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3908/2003

Altera a Lei Municipal nº 3878/2002, que institui no Município de São Vicente do Sul a Contribuição de Custeio de Iluminação Pública prevista no artigo alterada pela Lei Municipal nº 3891/2003 e dá outras providências.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3878/2002, passa a vigorar com o seguinte

“Parágrafo único. Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em Kwh superar o limite definido no § 2º do artigo 5º, a base cálculo da CIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3878/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º. Estão isentos da contribuição dos consumidores da classe residencial com consumo até 70 kwh e da classe rural.”

Art. 3º. À Tabela Anexa da Lei Municipal nº 3891/2003 é acrescentado a Faixa de Consumo Serviço Público com alíquota de contribuição de 10% sobre o consumo

Art. 4º. .O parágrafo 2º do artigo 5º dessa Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Estão excluídos da base de cálculo da CIP o excedente de consumo dos seguintes limites:

- a) Classe Industrial: 10.000 Kwh/mês;
- b) Classe Comercial: 7.000 Kwh/mês;
- c) Classe Residencial: 3.000 Kwh/mês;
- d) Classe Serviço Público: 7.000 Kwh/mês;
- e) Classe Poder Público: 7.000 Kwh/mês;
- f) Classe consumo próprio: 7.000 Kwh/mês.”

Art. 5º. O artigo 7º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“A cobrança começará a vigorar a contar de maio de 2003 e também será cobrada a mesma taxa de Iluminação Pública no interior do Município nos locais definidos como zona urbana.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 05 DE JUNHO DE 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 05/06/2003. Livro 24.